



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Contendas do Sincorá

1

Segunda-feira • 23 de Março de 2020 • Ano • Nº 930

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Contendas do Sincorá publica:

- **Decreto Nº 005 de 23 de Março de 2020** - Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município de Contendas do Sincorá.

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ**  
**ESTADO DA BAHIA** CNPJ Nº - 14.106.553/0001-38

### DECRETO Nº 005 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município de Contendas do Sincorá.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ - ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos da CFRB art.196º, é direito de todos e dever do Estado, garantido e diante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou a situação do coronavírus - COVID-19 como pandemia no dia 11 de março de 2020, sinalizando o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea;

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Contingência e as medidas temporárias regulamentadas no decreto nº 19.529 de 15 de março de 2020 para enfrentamento da emergência de saúde pública na Bahia em decorrência do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de restrições, em especial, quanto ao funcionamento do comércio local e evitar circulações e aglomerações de pessoas, com vistas a contribuir para a rápida disseminação do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO que cabe a todo cidadão colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

CONSIDERANDO que, apesar do Município de Contendas do Sincorá não registrar nenhum caso de pessoa infectada pelo coronavírus (COVID-19), a confirmação em outras cidades do Estado faz com que seja prudente a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam suspensas no âmbito do Município de Contendas do Sincorá pelo prazo de 30 (trinta) dias as aulas da Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo Único** - O calendário da Rede Municipal de Ensino deverá ser readequado para que o ano letivo não seja prejudicado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ**  
**ESTADO DA BAHIA** **CNPJ Nº - 14.106.553/0001-38**

**Art. 2º** - Fica suspenso no âmbito do Município de Contendas do Sincorá a realização de eventos e atividades coletivas para público igual ou superior a 10 (dez) pessoas, realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta, privados, com ou sem fins lucrativos, que impliquem em aglomerações de pessoas, por prazo indeterminado, enquanto perdurar o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional.

**Art. 3º** - Ficam suspensos, o expediente dos órgãos públicos municipais pelo período de 30 (trinta) dias com exceção daqueles órgãos estritamente necessários ao combate do COVID-19, especialmente todos os órgãos subordinados a Secretaria de Saúde Municipal, podendo ser prorrogado por período superior, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

**Art. 4º** - Ficam suspensas as férias, licenças, afastamentos injustificados de qualquer natureza dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 30/06/2020, podendo ser prorrogado por período superior, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

**Art. 5º** - O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde manterá somente os serviços de transporte dos pacientes em tratamento de urgência ou emergência, oncológicos, gestações de alto risco, hemodiálise e demais situações em que não se poderá interromper os respectivos tratamentos.

**Art. 6º** - Ficam suspensos por 60 (sessenta) dias a marcação de exames pela Secretaria Municipal de Saúde para tratamentos fora do município de pacientes nos casos de procedimentos eletivos. Todos os pacientes deverão aguardar momento oportuno para regulação do tratamento fora do domicílio, em vista da provável superlotação do sistema público de saúde nacional.

**Art. 7º** - Ficam suspensos por tempo indeterminado os serviços assistenciais de liberação de passagens para fora do município.

**Art. 8º** - Fica proibida, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partida e chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal e interestadual rodoviário, público e privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans na sede, povoados e fazendas no município de Contendas do Sincorá.

**Art. 9º** - Determina-se a suspensão do funcionamento dos estabelecimentos comerciais em geral e estabelecimentos de prestações de serviços, no âmbito do Município de Contendas do Sincorá no prazo de 30 (trinta) dias com exceção dos estabelecimentos descritos abaixo:

- I - farmácias;
- II- mercados;
- III- açougues;
- IV - padarias;
- V - posto de combustível.

**§ 1º.** Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ**  
**ESTADO DA BAHIA** **CNPJ Nº - 14.106.553/0001-38**

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

§ 3º - O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por período superior, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

§ 4º - Aos estabelecimentos que terão funcionamento de segunda à sexta feira das 8:00 às 12:00hr e das 14:00 às 16:00hr e aos sábados das 07:00 às 11:00hr, sendo restrito a estadia de clientes por tempo superior ao necessário para aquisição do produto.

§ 5º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, deverão intensificar as medidas de biossegurança, evitar aglomerações e filas sendo restrito a estadia de clientes por tempo superior ao necessário para aquisição do produto.

**Art. 10º** - Todos os estabelecimentos comerciais deverão adotar medidas de prevenção contra o coronavírus (COVID-19), conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo Único** – Autorize-se a interdição por prazo indeterminado dos estabelecimentos que descumprirem a determinação constante do caput.

**Art. 11º** - As feiras livres acontecerão aos sábados na Praça da Feira, até ulterior deliberação, sendo recomendado que permaneçam somente o tempo necessário à aquisição de produtos, sempre seguindo as orientações deste Decreto.

§ 1º - Fica terminantemente proibido a instalação de barracas e/ou similares de feirantes e comerciantes, que residem fora do município de Contendas do Sincorá, para comercialização de qualquer tipo de produto pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por período superior.

**Art. 12º** - Ficam suspensas por tempo indeterminado as atividades do CRAS do Grupo Girassol (terceira idade) e de todas as oficinas pertencentes à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 13º** - O Conselho Tutelar funcionará em regime de plantão atendendo as demanda através do telefone 77 99213-4801.

**Art. 14º** - Recomenda-se aos correspondentes bancárias, agência lotérica e agência dos Correios instaladas no Município de Contendas do Sincorá o cumprimento das determinações da Febraban, do Banco Central e do Ministério da Saúde para que não haja aglomerações em filas e no horário de expediente a observância do afastamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes em atendimento.

§ 1º – Recomenda-se às agências bancárias a intensificação dos serviços de auto atendimento para evitar aglomerações, garantir o abastecimento municipal e diminuição da permanência dos clientes nas agências.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ**  
**ESTADO DA BAHIA** **CNPJ Nº - 14.106.553/0001-38**

---

---

**Art. 15º** - Recomenda-se que a população de Contendas do Sincorá em recente e/ou atual retorno de viagens nacionais ou internacionais, em especial atenção para aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:

**I** - Ao retornar ao Município de Contendas do Sincorá, comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde através dos telefones 77 98140-6424 ou 98133-5936;

**II** - Para as pessoas com sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por 14 (quatorze) dias;

**III** - No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, o paciente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde, para garantir que os pacientes sintomáticos permaneçam em isolamento domiciliar e que o município garanta o seu atendimento em sua residência.

**Parágrafo único** - Nas hipóteses previstas neste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término do isolamento.

**Art. 16º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeito enquanto durar o estado de emergência em saúde pelo coronavírus no país, podendo ser revogado ou modificado a qualquer tempo caso a situação anormal se perpetue.

**Art. 17º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Contendas do Sincorá, Bahia, 23 de março de 2020.

**Ueliton Valdir Palmeira Souza**  
**Prefeito Municipal**